



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 19/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. **SEI-14001/007272/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

#### **Pergunta 1:**

A partir de quando os valores estimados no Edital serão de fato faturadas na nova contratação, uma vez que, atualmente, o valor faturado é consideravelmente menor?

**Resposta 1: O valor faturado está de acordo com a atual quantidade de servidores ativos nesta Procuradoria, sendo que há expectativa para aumentar o quantitativo de usuários devido ao futuro concurso público que estará dentro do prazo contratual. A quantidade estimada para este certame foi definida conforme Estudo Técnico Preliminar feito pelo setor requisitante/técnico, de acordo com a expectativa de usuários até 2024.**

#### **Pergunta 2:**

"12.5.1.2 A **aptidão técnico-operacional** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação **poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo às redes credenciadas para cartão alimentação e refeição**, separadamente, cujos quantitativos estão indicados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Referência."

Pergunta-se:

- Como seria essa comprovação?
- O que quer dizer no caso em tela a aptidão técnico operacional? Podemos entender que será uma lista de estabelecimentos credenciados no Excel?
- Se a apresentação é na qualificação técnica de 50% dos estabelecimentos credenciados os outros 50% serão apresentados na homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos?

**Resposta 2: A capacidade técnico-operacional que poderá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,**

**que comprove(m) a prestação de serviços satisfatórios de contrato pretérito compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo ser apresentados mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto, conforme consta dos subitens 12.5.1.1 e 12.5.1.2.1. No caso em tela é necessária a comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos definido nos itens 5.1.; 5.2 e 5.3 do Termo de Referência. Quanto à apresentação da rede credenciada, esta só deverá ser apresentada, após a homologação da licitação, em até 10 (dez) dias consecutivos nos termos do subitem 5.4 do Termo de Referência.**

*5.1 A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou estabelecimentos similares, contendo no mínimo 9.500 (nove mil e quinhentos) estabelecimentos conveniados nos estados em que a PGE-RJ tenha endereço, dos quais, um mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais em um raio de 1km do endereço de cada unidade, relacionada no Anexo I-A;*

*12.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:*

*12.5.1.1 um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Procuradoria-Geral do Estado.*

*12.5.1.2 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo às redes credenciadas para cartão alimentação e refeição, separadamente, cujos quantitativos estão indicados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Referência.*

*12.5.1.2.1 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.*

### **Pergunta 3:**

"5.3 Em cidades de baixa expressividade populacional (abaixo de 20 mil habitantes), que porventura venham a sediar unidades da PGE-RJ, fica obrigado que se tenha nessas localidades o credenciamento de pelo menos 2 (dois) supermercados e de 5 (cinco) restaurantes e/ou similares;"

Atualmente a PGE-RJ possui alguma Sede com menos de 20 mil hab.? Se sim, em quais municípios?

**Resposta 3: Atualmente a PGE-RJ não possui sede em município com menos de 20 mil habitantes.**

**Pergunta 4:**

No "ANEXO I-A", cita:

. Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Centro do Rio de Janeiro - Rua do Carmo, 27 + dois endereços próximos;

Quais são esses 2 endereços próximos que devemos considerar para a exigência de Vale Refeição em relação ao RAIIO?

**Resposta 4: Trata-se de localidades até 1km do endereço da sede da PGE-RJ no centro do Rio de Janeiro.**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

**Carline Correia  
Pregoeira  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**